



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**LEI Nº 7.205, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019**

(Vereadores Luiz Alberto Pereira e João de Souza Neto)

Aut. Nº	125/19
P.L. Nº	74/19
Publ.:	08/10/19-PSF

**Proíbe hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes e todos os demais estabelecimentos comerciais e similares no município de Indaiatuba a fornecerem e utilizarem canudos plásticos, autorizando sua troca por canudos confeccionados em materiais reciclável e biodegradáveis.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica proibido no Município de Indaiatuba a venda e fornecimento de canudos confeccionados em material plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, mercados, casas noturnas, feiras, festivais, eventos de qualquer espécie e demais estabelecimentos comerciais.

**Art. 2º** No lugar dos canudos confeccionados em material plástico, poderão ser disponibilizados e vendidos pelos estabelecimentos comerciais e demais mencionados no Art. 1º desta lei, canudos confeccionados em papel reciclável, material comestível e/ou biodegradável.

**Art. 3º** O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade imediatamente;

II - Na segunda autuação, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e nova intimação para cessar a irregularidade;

III - Na terceira autuação, multa em dobro, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e assim sucessivamente até o limite de R\$ 10.000,00.

**Art. 4º** Os estabelecimentos terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem aos dispositivos desta lei.

0



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo a fiscalização e o cumprimento da presente lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 02 de outubro de 2019,  
189º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**